



PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 162, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, DO DIA MUNICIPAL E DA SEMANA DA ACADEMIA ITANHAENSE DE LETRAS.”

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda (Professor Fernando), o Projeto tem por escopo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém, do Dia Municipal e da Semana da Academia Itanhaense de Letras, a serem celebrados anualmente em 19 de julho e na semana que compreender essa data.

A proposta visa reconhecer e valorizar a atuação da Academia Itanhaense de Letras, entidade de relevante contribuição para a promoção da cultura, da literatura, da preservação da língua portuguesa e da identidade cultural local, conforme sintetizado na justificativa apresentada pelo autor.

Busca-se, ainda, fomentar atividades culturais e educativas, aproximando a produção literária da comunidade itanhaense.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

O Projeto de lei em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 31ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 20 de outubro de 2025, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas nem substitutivo.



Ressalta-se que a matéria foi submetida à análise da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, a qual emitiu parecer jurídico favorável, manifestando-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade jurídica da proposição, por tratar-se de assunto de interesse local e não incidir em vício de iniciativa.

Assim, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Câmara.

Sob análise, quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a matéria se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, não se tratando de hipótese de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a criação de datas comemorativas possui caráter meramente simbólico e autorizativo.

A proposição não cria órgãos públicos, não estrutura secretarias, nem impõe obrigações administrativas específicas ou aumento de despesa obrigatória, respeitando, assim, os princípios da separação dos poderes e da reserva da administração.

O entendimento adotado encontra respaldo tanto na doutrina administrativa quanto no parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela inexistência de óbices constitucionais ou legais à tramitação do projeto.

Quanto à técnica legislativa, a redação observa os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização normativa.

Dessa forma, não se verificam impedimentos de ordem constitucional, legal ou regimental que obstem o regular prosseguimento da matéria.



3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 162, de 2025, devendo seguir para deliberação em sessão plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=N1U4-0GZM-5888-S726>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N1U4-0GZM-5888-S726